

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 54/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o decidido pelo Órgão Especial, reunido em Sessão Ordinária, no dia 8 de novembro de 2012, com a presença do Ministério Público do Trabalho na pessoa do Excelentíssimo Procurador Marcio Octavio Vianna Marques e dos Excelentíssimos Desembargadores Maria de Lourdes Sallaberry, Nelson Tomaz Braga, Carlos Alberto Araújo Drummond, Gloria Regina Ferreira Mello, Tania da Silva Garcia, Ana Maria Soares de Moraes, Fernando Antonio Zorzenon da Silva (convocado), José Nascimento Araújo Netto, Rosana Salim Villela Travesedo, Flávio Ernesto Rodrigues Silva (convocado), Jorge Fernando Gonçalves da Fonte, Evandro Pereira Valadão Lopes e Marcos Cavalcante,

RESOLVE:

APROVAR a edição dos seguintes Precedentes Normativos:

PRECEDENTE Nº 1

Agravo Regimental. Falta de dialeticidade. Não-conhecimento. Não se conhece de recurso cujas razões se distanciam dos termos da decisão recorrida, impossibilitando o seu reexame por falta de dialeticidade.

Agravo regimental 0012451-25.2011.5.01.0000 Des. Alberto Fortes Gil

DOERJ 10-05-2012 – Decisão por maioria

Agravo regimental 0011312-38.2011.5.01.0000 Des. Jorge Fernando Gonçalves da Fonte

DOERJ 29-03-2012 – Decisão unânime.

AGOR 0005273-25.2011.5.01.0000 Des. Rosana Salim Villela Travesedo

DOERJ 29-09-2011 – Decisão unânime.

PRECEDENTE Nº 2

Agravo regimental. Tempestividade. Aferição. Não tendo a parte comprovado a tempestividade da correição parcial, não há como processar a medida, devendo ser extinto o feito, sem resolução de mérito.

AGOR 0001666-67.2012.5.01.0000 Des. Nelson Tomaz Braga

DOERJ 02-07-2012 - Decisão unânime.

PRECEDENTE Nº 3

Carta de sentença. Formação. A determinação de formação de carta de sentença, quando os autos originais se encontram no juízo de origem, aguardando apenas o julgamento do agravo de instrumento no Tribunal Superior do Trabalho, atenta contra a boa ordem processual.

AGOR 0005274-10.2011.5.01.0000 Des. Damir Vrcibradic

DOERJ 30-09-2011 – Decisão unânime.

PRECEDENTE Nº 4

Centralização. Execução. Agravo de petição. Descabimento. Competência da Presidência do Tribunal. É da competência da Presidência deste Tribunal decidir as questões envolvendo a centralização das execuções dos clubes de futebol, avaliando acerca de sua conveniência, visando o interesse público, bem como dos eventuais descumprimentos do ato presidencial. Descabe, assim, a interposição de agravo de petição, competindo ao Presidente deferir ou não o pedido, cabendo recurso dessa decisão para o Órgão Especial.

Agravo regimental 0012754-73.2010.5.01.0000 Des. Gustavo Tadeu Alkmim

DOERJ 16-08-2012 – Decisão unânime.

PRECEDENTE Nº 5

Conflito de atribuições. Juízes em exercício no mesmo órgão jurisdicional. Em se tratando de conflito negativo de atribuições entre juízes em exercício no mesmo órgão jurisdicional, revela-se impertinente a via do conflito de competência eleita pelo juiz suscitante, impondo-se a remessa dos autos à Corregedoria desta Corte para a adoção das providências e medidas que entender cabíveis e pertinentes.

CC 0012643-89.2010.5.01.0000 Des. José da Fonseca Martins Junior

DOERJ 02-06-2011 - Decisão unânime.

CC 0013145-28.2010.5.01.0000 Des. José da Fonseca Martins Junior

DOERJ 02-06-2011 - Decisão unânime.

PRECEDENTE Nº 6

Conflito de atribuições. Prevenção. Havendo conexão entre os agravos regimentais em razão da identidade de partes e afinidade entre as matérias, torna-se prevento o desembargador que recebeu como relator o primeiro agravo regimental.

Pet 0014980-17.2011.5.01.0000 Des. José Antônio Teixeira da Silva

DOERJ 02-06-2011 – Decisão unânime.

PRECEDENTE Nº 7

Conflito de competência. Conexão e continência. Prevenção do juízo. O critério de prevenção previsto no art. 106 do CPC deve ser entendido como aplicável tanto para a conexão *strictu sensu* como para a continência.

CC 0001864-07.2012.5.01.0000 Des. Marcelo Augusto Souto de Oliveira
(Redator Designado)

DOERJ 01-06-2012 – Decisão por maioria.

CC 0001736-84.2012.5.01.0000 Des. Marcelo Augusto Souto de Oliveira
(Redator Designado)

DOERJ 01-06-2012 – Decisão por maioria.

PRECEDENTE Nº 8

Conflito negativo de competência. Ação anterior extinta com resolução de mérito. Conexão. Tendo ocorrido o julgamento do processo, ainda que não transitada em julgado a sentença proferida, torna-se impossível a reunião dos feitos eventualmente conexos.

CC 0002637-52.2012.5.01.0000 Des. Jorge F. Gonçalves da Fonte

DOERJ 31-05-2012 Decisão unânime.

CC 0001680-85.2011.5.01.0000 Des. Evandro Pereira Valadão Lopes

DOERJ 02-09-2011 – Decisão unânime.

PRECEDENTE Nº 9

Conflito negativo de competência. Ajuizamento pretérito de protesto interruptivo da prescrição. Prevenção. Inocorrência. O ajuizamento pretérito de protesto judicial não tem o condão de firmar a competência do juízo para o qual foi distribuído quando da propositura de ação trabalhista.

CC 0012456-47.2011.5.01.0000 Des. Rosana Salim Villela Travesedo

DOERJ 26-03-2012 – Decisão unânime.

CC 0000241-05.2012.5.01.0000 Des. Mirian Lippi Pacheco

DOERJ 08-08-2012 – Decisão unânime.

PRECEDENTE Nº 10

Conflito negativo de competência. Conexão. Fica caracterizada a hipótese de conexão entre ações, quando a identidade de causa de pedir e de partes alicerça a distribuição por dependência, sendo prevento o juízo que conheceu da primeira ação ajuizada.

CC 0009899-87.2011.5.01.0000 Des. Evandro Valadão Lopes
(Redator Designado)

DOERJ 02-08-2012 - Decisão por maioria.

CC 0000440-27.2012.5.01.0000 Des. Nelson Tomaz Braga

DOERJ 02-07-2012 - Decisão unânime.

CC 0009891-13.2011.5.01.0000 Des. Evandro Valadão Lopes
(Redator Designado)

DOERJ 09-05-2012 Decisão por maioria.

CC 0007433-23.2011.5.01.0000 Des. Damir Vrcibradic

DOERJ 18-11-2011 – Decisão unânime.

PRECEDENTE Nº 11

~~**Conflito de Competência. Renovação de ação trabalhista anteriormente extinta sem resolução de mérito. Distribuição aleatória. Impossibilidade. Prevenção.**~~ Prevento o juízo que extinguiu o processo, sem resolução de mérito, para o julgamento de ação idêntica àquela anteriormente ajuizada (art. 253, II, do CPC).

Conflito de Competência. Renovação de ação trabalhista anteriormente extinta sem resolução de mérito. Distribuição aleatória. Impossibilidade. Prevenção. Prevento o juízo que extinguiu o processo, sem resolução de mérito, para o julgamento de ação idêntica àquela anteriormente ajuizada (art. 286, II, do CPC).

(Dispositivo alterado pela [Resolução Administrativa nº 4/2017](#), disponibilizada no DEJT em 21/2/2017)

CC 0003746-04.2012.5.01.0000 Des. Nelson Tomaz Braga

DOERJ 14-08-2012 – Decisão unânime.

CC 0013527-84.2011.5.01.0000 Des. Evandro Pereira Valadão Lopes

DOERJ 11-07-2012 - Decisão unânime.

CC 0000178-77.2012.5.01.0000 Des. Nelson Tomaz Braga

DOERJ 02-07-2012 – Decisão unânime.

CC 0000128-51.2012.5.01.0000 Des. Gustavo Tadeu Alkmim

DOERJ 25-05-2012 – Decisão unânime.

CC 0016576-36.2011.5.01.0000 Des. José Antonio Teixeira da Silva

DOERJ 25-05-2012 – Decisão unânime.

CC 0000072-18.2012.5.01.0000 Des. Mirian Lippi Pacheco

CC 0000046-20.2012.5.01.0000 Des. Alberto Fortes Gil

DOERJ 10-05-2012 – Decisão unânime.

CC 0010544-15.2011.5.01.0000 Des. Rosana Salim Villela Travesedo

DOERJ 03-04-2012 - Decisão unânime.

CC 0005716-73.2011.5.01.0000 Des. Damir Vrcibradic

DOERJ 30-09-2011 - Decisão unânime.

PRECEDENTE Nº 12

~~**Conflito negativo de competência. Suspeição do juiz titular. Juiz substituto.** Após a fixação da lide, a suspeição do juiz titular da Vara não acarreta a redistribuição do feito e sim o encaminhamento dos autos ao seu substituto legal (CPC, art. 313).~~

Conflito negativo de competência. Suspeição do juiz titular. Juiz substituto. Após a fixação da lide, a suspeição do juiz titular da Vara não acarreta a redistribuição do feito e sim o encaminhamento dos autos ao seu substituto legal (art. 146, §1º, do CPC).

(Dispositivo alterado pela [Resolução Administrativa nº 4/2017](#), disponibilizada no DEJT em 21/2/2017)

CC 0012631-75.2010.5.01.0000 Des. Luiz Augusto Pimenta de Mello

DOERJ 27-10-2011- Decisão unânime.

CC 0002555-55.2011.5.01.0000 Des. Maria Das Graças Cabral Viegas Paranhos

DOERJ 02-09-2011 – Decisão unânime.

PRECEDENTE Nº 13

Desentranhamento de recurso ordinário. Subversão à ordem processual. O despacho que determina o desentranhamento do recurso ordinário deixa de observar a disposição contida no artigo 895 da CLT, o que, por si só, traduz erro de procedimento e manifesta inversão da boa ordem processual a ensejar a reclamação correicional.

AGOR 0009636-55.2011.5.01.0000 Des. Maria de Lourdes Sallaberry
(Redatora Designada)

DOERJ 02-04-2012 – Decisão por maioria.

PRECEDENTE Nº 14

Exceção de pré-executividade. Decisão. Reclamação Correicional. Não subverte a boa ordem processual decisão que acolhe ou rejeita exceção de pré-executividade.

Agravo regimental 0014584-74.2010.5.01.0000 Des. José da Fonseca Martins Junior

DOERJ 02-06-2011 - Decisão unânime.

PRECEDENTE Nº 15

Execução. Decisão terminativa do feito. Reclamação correicional. A correição parcial não é meio destinado a afastar decisão atacável por recurso próprio. Decisão terminativa do feito em execução é passível de agravo de petição, sendo incabível o manejo de reclamação correicional.

AGOR 0007453-14.2011.5.01.0000 Des. Maria das Graças Viegas Paranhos

DOERJ 28-09-2011 – Decisão unânime.

PRECEDENTE Nº 16

~~**Exceção de suspeição. Prazo para arguição.** O prazo para oferecimento da exceção de suspeição em face de magistrado é de 15 (quinze) dias a contar do fato que a originou, sob pena de preclusão (CPC, art. 305).~~

Do impedimento e da suspeição. Desistência. Homologação. Prazo para sua arguição. O prazo para oferecimento da arguição de impedimento ou de suspeição é de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento do fato que a originou, sob pena de preclusão.

(Dispositivo alterado pela [Resolução Administrativa nº 4/2017](#), disponibilizada no DEJT em 21/2/2017)

ExcSusp 0008661-33.2011.5.01.0000 Des. Gloria Regina Ferreira Mello

DOERJ 24-10-2011 – Decisão por maioria

ExcSusp 0014215-80.2010.5.01.0000 Des. Evandro Pereira Valadão Lopes

DOERJ 08-07-2011 – Decisão unânime.

PRECEDENTE Nº 17

Inspeção judicial. Corregedoria. Não há qualquer ilegalidade ou irregularidade na delegação do Corregedor a serventuários para realização de inspeções nas Varas do Trabalho, uma vez que não há transferência de poder hierárquico ou decisório, mas, tão somente, para, em eventual inspeção extraordinária, constatar fatos e os relatar, de forma circunstanciada, à apreciação da Corregedoria.

RecAdm 0006214-72.2011.5.01.0000 Des. Evandro Pereira Valadão Lopes

DOERJ 03-05-2012 – Decisão unânime.

PRECEDENTE Nº 18

Litispendência. Suspensão do feito. Subversão à boa ordem processual. Subverte a boa ordem processual decisão monocrática que, pronunciando a litispendência, ao invés de extinguir o processo, determina a sua suspensão.

AGOR 0008648-34.2011.5.01.0000 Des. Gustavo Tadeu Alkmim

DOERJ 28-11-2011 – Decisão por maioria.

PRECEDENTE Nº 19

Mandado de Segurança. Ato administrativo praticado pelo Exmº Desembargador Presidente deste Tribunal Regional do Trabalho. Incompetência da Justiça Federal. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar mandado de segurança impetrado contra ato administrativo praticado pelo Exmo. Desembargador Presidente de Tribunal Regional do

Trabalho da Primeira Região. Interpretação conjugada dos artigos 109, inciso VIII, da Constituição da República, 21, inciso VI, da LC 35/79 e 15, inciso V, do Regimento Interno desta egrégia Corte. Precedentes do Excelso Supremo Tribunal Federal e do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Agravo regimental 0001571-71.2011.5.01.0000 Des. Evandro Pereira Valadão Lopes

DOERJ 22-03-2012 – Decisão unânime.

PRECEDENTE Nº 20

~~**Mandado de Segurança. Desistência. Homologação.** A desistência da ação de segurança, assim como das ações em geral, só produzirá efeitos depois de homologada por sentença ou acórdão, como dispõe art. 158, parágrafo único, do CPC.~~

Mandado de Segurança. Desistência. Homologação. A desistência da ação de segurança, assim como das ações em geral, só produzirá efeitos após a homologação judicial, como dispõe o parágrafo único, do art. 200, do CPC.

(Dispositivo alterado pela [Resolução Administrativa nº 4/2017](#), disponibilizada no DEJT em 21/2/2017)

MS 0003367-97.2011.5.01.0000 Des. Gloria Regina Ferreira Mello

DOERJ 13-07-2011 - Decisão unânime.

PRECEDENTE Nº 21

Pedido de Providência. Prazo. O estabelecimento de prazo, não previsto regimentalmente, para apresentação de pedidos de providência, caracteriza usurpação de competência, sendo forçoso declarar-se, em caráter incidental, a nulidade da parte final do art. 13 do Provimento nº 04/2011 da Corregedoria Regional deste Tribunal.

Agravo regimental 0000823-05.2012.5.01.0000 Des. Gloria Regina Ferreira Mello

DOERJ 2012-08-14 – Decisão por maioria.

PRECEDENTE Nº 22

Pensão post mortem. A alegação de união estável exige prova cabal, não apenas com os documentos obrigatórios, mas também com outros elementos que forneçam ao administrador a plena convicção de que o casal constituía uma entidade familiar.

RecAdm 0009252-29.2010.5.01.0000 Des. Gustavo Tadeu Alkmim

DOERJ 13-10-2011 – Decisão unânime.

PRECEDENTE Nº 23

Permuta entre Juízes do Trabalho Substitutos integrantes de regiões distintas. Possibilidade. A Constituição da República Federativa do Brasil dedica especial proteção do

Estado à família – art. 226. Daí se infere que a permuta possui habitat constitucional, na medida em que outra especial proteção à família não se poderia esperar senão aquela que garantisse aos magistrados requerentes o direito de exercer a jurisdição nas regiões em que residem seus familiares e, assim, manter a integridade dos laços que os prendem.

PA 0005834-49.2011.5.01.0000 Des. Rosana Salim Villela Travesedo
(Redatora Designada)

DOERJ 12-07-2011 – Decisão por maioria.

PRECEDENTE Nº 24

Petição de embargos de declaração. Despacho que determina a sua juntada em pasta própria. Subversão à ordem processual. O despacho que determina a juntada em pasta própria, da petição de embargos de declaração opostos mediante o sistema e-Doc por encontrar-se incompleta, vulnera a norma inserta no art. 777 da CLT, o que traduz erro de procedimento e manifesta inversão da boa ordem processual.

Agravo regimental 0015888-74.2011.5.01.0000 Des. Maria de Lourdes Sallaberry
(Redatora Designada)

DOERJ 29-06-2012 – Decisão por maioria.

PRECEDENTE Nº 25

Prazo recursal. Requerimento de devolução do prazo. Agravo regimental. Ausência de previsão no Regimento Interno. Há óbice ao conhecimento de Agravo Regimental quando não configuradas quaisquer das hipóteses previstas no art. 236 do Regimento Interno desta egrégia Corte.

AGOR 0002556-40.2011.5.01.0000 Des. Evandro Pereira Valadão Lopes

DOERJ 08-07-2011 – Decisão unânime

PRECEDENTE Nº 26

Prevenção. Agravo de instrumento improvido. Incidência da norma inserta no inciso II do art. 92 do Regimento Interno deste Tribunal. Livre distribuição. Improvido o agravo de instrumento os recursos interpostos no mesmo feito serão submetidos à livre distribuição.

RecAdm 0013839-60.2011.5.01.0000 Des. Fernando Antonio Zorzenon da Silva
(Redator Designado)

DOERJ 29-03-2012 – Decisão por maioria.

PRECEDENTE Nº 27

Recurso de revista. Despacho denegatório de seguimento. Agravo regimental é recurso inadequado para impugnar despacho que nega seguimento a recurso de revista.

AGOR 0001790-84.2011.5.01.0000 Des. Evandro Pereira Valadão Lopes

DOERJ 08-07-2011 – Decisão unânime.

Agravo Regimental 0015395-34.2010.5.01.0000 Des. Mirian Lippi Pacheco

DOERJ 07-06-2011 - Decisão unânime.

PRECEDENTE Nº 28

Suspensão do processo. Decisão que determina a suspensão do processo sem causa legalmente prevista caracteriza, em tese, subversão à boa ordem processual.

AGOR 0005739-19.2011.5.01.0000 Des. Damir Vrcibrdic

DOERJ 30-09-2011 – Decisão unânime.

PRECEDENTE Nº 29

URV. Juros. O recebimento judicial de quantia a títulos de juros sobre o passivo da URV, calculados apenas a partir da citação da ré, não retira o direito aos juros de período anterior, entendidas como devidas pela administração desde a lesão do direito.

RecAdm 0014210-58.2010.5.0000 Des. Gustavo Tadeu Alkmim

DOERJ 10-08-2011 – Decisão unânime.

Sala de Sessões, 8 de novembro de 2012.

DESEMBARGADORA DO TRABALHO MARIA DE LOURDES SALLABERRY

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região

Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 22 de novembro de 2012, Parte III, Seção II. Republicada no DOERJ, 23 nov. 2012, Parte 3, Seção 2, p.8. Republicada no DOERJ, 26 nov. 2012, Parte 3, Seção 2, p.6 - 7. Republicada no DOERJ, 5 fev. 2013, Parte 3, Seção 2, p.5 – 6 em razão de erro material.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 64/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o decidido pelo Órgão Especial, por unanimidade, reunido em Sessão Ordinária, no dia 13 de dezembro de 2012, com a presença do Ministério Público do Trabalho na pessoa da Excelentíssima Procuradora-Chefe Teresa Cristina d'Almeida Basteiro e dos Excelentíssimos Desembargadores Maria de Lourdes Sallaberry, Nelson Tomaz Braga, Mirian Lippi Pacheco, Carlos Alberto Araújo Drummond, Gloria Regina Ferreira Mello, Tania da Silva Garcia, Ana Maria Soares de Moraes, José Nascimento Araújo Netto, Rosana Salim Villela Travesedo, José Antonio Teixeira da Silva, Jorge Fernando Gonçalves da Fonte, Gustavo Tadeu Alkmim, Evandro Pereira Valadão Lopes e Marcos Cavalcante,

RESOLVE:

APROVAR a edição dos seguintes Precedentes Normativos:

PRECEDENTE Nº 30

~~**Tutela Antecipada. Processo Administrativo. Competência.** É competente o colegiado do Órgão Especial para apreciar pedido de liminar ou de antecipação de tutela em sede de processo administrativo.~~

~~**Tutela Antecipada. Processo Administrativo. Competência.** É competente o colegiado do Órgão Especial para apreciar pedido de liminar ou de antecipação de tutela em sede de processo administrativo, na primeira sessão subsequente à sua análise pelo relator e para a qual ele estiver convocado. (Dispositivo alterado pela [Resolução Administrativa nº 31/2016](#), disponibilizada no DEJT em 4/11/2016)~~

Tutela Provisória. Processo Administrativo. Competência. É competente o colegiado do Órgão Especial para apreciar requerimento de tutela provisória em sede de processo administrativo, na primeira sessão subsequente à sua análise pelo relator e para qual ele estiver convocado.

(Dispositivo alterado pela [Resolução Administrativa nº 4/2017](#), disponibilizada no DEJT em 21/2/2017)

RecAdm 0005330-09.2012.5.01.0000 - Agravo Regimental Des. Marcos Cavalcante
(Redator Designado)

DOERJ 11-09-2012 - Decisão por maioria.

PRECEDENTE Nº 31

~~**Conflito Negativo de Competência. Extinção do processo, sem resolução de mérito. Prevenção. Competência absoluta.** A competência, nos termos do artigo 253, II, do CPC, é funcional e, portanto, absoluta e inderrogável, razão por que pode ser alegada a qualquer tempo, por qualquer das partes, em qualquer grau de jurisdição, ou reconhecida, inclusive, ex officio, pelo juiz (CPC, art. 113).~~

Conflito Negativo de Competência. Extinção do processo, sem resolução de mérito. Prevenção. Competência absoluta. A competência, nos termos do artigo 286, II, do CPC, é funcional e, portanto, absoluta e inderrogável, razão por que pode ser alegada a qualquer tempo, por qualquer das partes, em qualquer grau de jurisdição, ou reconhecida, inclusive, ex officio, pelo juiz (art. 64, §1º, do CPC).

(Dispositivo alterado pela [Resolução Administrativa nº 4/2017](#), disponibilizada no DEJT em 21/2/2017)

CC 0010459-29.2011.5.01.0000 Des. Evandro Pereira Valadão Lopes
(Redator Designado)

DOERJ 05-12-2011 - Decisão por maioria.

Sala de Sessões, 13 de dezembro de 2012.

DESEMBARGADORA DO TRABALHO MARIA DE LOURDES SALLABERRY
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região

Aprovar a edição dos seguintes Precedentes do Órgão Especial: (Dispositivo com redação dada em republicação no DOERJ de 5/2/2013).

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 24/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o decidido pelo Órgão Especial, reunido em Sessão Extraordinária, no dia 10 de julho de 2014, com a presença do Ministério Público do Trabalho na pessoa da Excelentíssima Procuradora-Chefe Teresa Cristina d'Almeida Basteiro e dos Excelentíssimos Desembargadores Nelson Tomaz Braga, Carlos Alberto Araújo Drummond, Gloria Regina Ferreira Mello, José da Fonseca Martins Junior, Tania da Silva Garcia, Fernando Antonio Zorzenon da Silva, Edith Maria Corrêa Tourinho (convocada), José Antonio Teixeira da Silva, Jorge Fernando Gonçalves da Fonte, Gustavo Tadeu Alkmim, Roque Lucarelli Dattoli, Marcelo Augusto Souto de Oliveira, Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Rogério Lucas Martins (convocado) e José Antonio Piton (convocado),

RESOLVE:

APROVAR a edição do seguinte Precedente do Órgão Especial:

PRECEDENTE Nº 32

Conflito de Competência. Ação individual de execução de sentença proferida em ação coletiva. Com base nos artigos 98 e 101 do Código de Defesa do Consumidor, aplicado supletivamente no processo trabalhista, pode o trabalhador optar entre o foro de seu domicílio ou o foro do juízo da ação coletiva, em livre distribuição, para ajuizar ação de execução de sentença.

TRT-0004656-60.2014.5.01.0000 (CC) - Des. Nelson Tomaz Braga

DOERJ 15-07-2014 - Decisão por maioria.

TRT-0010320-09.2013.5.01.0000 (CC) - Des. Gustavo Tadeu Alkmim

DOERJ 17-07-2014 - Decisão por maioria.

TRT-0004122-19.2014.5.01.0000 (CC) - Des. José da Fonseca Martins Junior

DOERJ 18-07-2014 - Decisão por maioria.

TRT-0004121-34.2014.5.01.0000 (CC) - Des. Jorge Fernando Gonçalves da Fonte

DOERJ 18-07-2014 - Decisão por maioria.

TRT-0004493-80.2014.5.01.0000 (CC) - Des. Jorge Fernando Gonçalves da Fonte

DOERJ 18-07-2014 - Decisão por maioria.

TRT-0004565-67.2014.5.01.0000 (CC) - Des. Jorge Fernando Gonçalves da Fonte

DOERJ 18-07-2014 - Decisão por maioria.

Sala de Sessões, 10 de julho de 2014.

DESEMBARGADOR DO TRABALHO CARLOS ALBERTO ARAÚJO DRUMMOND
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região

Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 23 de julho de 2014, no DOERJ, Parte III, Seção II.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 36/2016

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o decidido, por maioria, pelo Órgão Especial, reunido em Sessão Ordinária, no dia 15 de dezembro de 2016, com a presença do Ministério Público do Trabalho na pessoa do Excelentíssimo Procurador-Chefe Fábio Goulart Villela e dos Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho Tania da Silva Garcia, Ana Maria Soares de Moraes, Fernando Antonio Zorzenon da Silva, José Nascimento Araujo Netto, Jorge Fernando Gonçalves da Fonte (convocado), Marcos Cavalcante, Marcelo Augusto Souto de Oliveira, Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Rogério Lucas Martins, Enoque Ribeiro dos Santos, Antonio Cesar Coutinho Daiha e Álvaro Luiz Carvalho Moreira,

RESOLVE:

APROVAR a edição do seguinte Precedente do Órgão Especial:

PRECEDENTE Nº 33

Não atenta contra a ordem processual a determinação judicial, seja de ofício ou a requerimento da parte, de expedição de ofícios às autoridades de fiscalização trabalhista, policial ou ao Ministério Público.

Proc. Nº 0000071-91.2016.5.01.0000 (AGOR) - Des. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro

DEJT 4/11/2016 - Decisão unânime.

Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS PARANHOS

Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região

Disponibilizada em 19/12/2016, 20/12/2016 e 21/12/2016 no DEJT, Caderno Administrativo.